



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11224/15

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Bananeiras /PB.**

Objeto:**Inspeção Especial de Obras. Exercício de 2014.**

Decisão:**Regularidade das despesas. Arquivamento do processo.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01762/18

RELATÓRIO

Tratam os autos de **INSPEÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, realizada no **MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, no **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros.

O **Órgão Auditor**, após **inspeção in loco**, verificou que as **obras inspecionadas e avaliadas** totalizaram **R\$ 817.331,73**, correspondendo a **67%** da **despesa paga pelo Município** em **obras públicas** no **exercício de 2014**, estando as **despesas compatíveis com os serviços executados**:

Descrição	Valor pago em 2014 (R\$)
Construção de uma Creche Pro-infância no Distrito de Tabuleiro	182.357,48
Construção de uma unidade básica de saúde da família UBS no Distrito Chã do Lindolfo	259.207,90
Construção de um complexo de abate de peixes	375.766,38
Total pago no exercício de 2014	817.331,73

Informou ainda a **Auditoria**, que foram encontradas **11 obras** com **pendência**, no **sistema GeoPB**, para o jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Bananeiras**.

Citado, o Prefeito apresentou justificativas, tendo a **Auditoria** em consulta ao sistema **GeoPB**, verificado **não mais existir pendências das obras relacionadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPJTC**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela regularidade das despesas pagas e realizadas com recurso próprios do Município de Bananeiras no exercício financeiro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** pela **REGULARIDADE DAS DESPESAS** realizadas com **obras** pelo **Município de Bananeiras**, no **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros e pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-11224/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES AS DESPESAS realizadas com OBRAS pelo MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros e determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB
Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 11:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO